

EDIÇÃO 10/2024

OU
TU
BRO
rosa

BOLETIM INFORMATIVO



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



Outubro ROSA



Seja o seu maior compromisso.
Previna-se.



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAO - SAÚDE
CENTRO DE APOIO
OPERACIONAL EM DEFESA
DA SAÚDE

PIORES COBERTURAS EM MT SÃO DE MENINGOCÓCICA ACWY E INFLUENZA

NOVO RANKING DE MONITORAMENTO DA COBERTURA VACINAL REALIZADO POR MEIO DO PROJETO VACINÔMETRO EM MATO GROSSO APONTA QUE AS VACINAS COM PIOR COBERTURA NO ESTADO SÃO A MENINGOCÓCICA ACWY PARA CRIANÇAS DE 11 ANOS E A INFLUENZA PARA IDOSOS. NO PRIMEIRO CASO, O ÍNDICE DE COBERTURA VARIA DE 8% A 24%, ENQUANTO QUE NO SEGUNDO VARIA DE 17% A 47%, ENTRE OS 42 PIORES MUNICÍPIOS. O ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES É UMA INICIATIVA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DA CIDADANIA, CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, MINORIAS, SEGURANÇA ALIMENTAR E ESTADO LAICO.

CONFORME O ÚLTIMO LEVANTAMENTO, OS MUNICÍPIOS COM AS PIORES COBERTURAS DA VACINA MENINGOCÓCICA ACWY PARA CRIANÇAS DE 11 ANOS SÃO ROSÁRIO OESTE, COCALINHO E SÃO PEDRO DA CIPA, COM TAXAS INFERIORES A 10%. ISSO SIGNIFICA QUE, A CADA 100 CRIANÇAS ELEGÍVEIS PARA SEREM IMUNIZADAS, MENOS DE 10 EFETIVAMENTE RECEBEM A VACINA. A MENINGOCÓCICA ACWY É APLICADA EM DOSE ÚNICA E PROTEGE CONTRA QUATRO TIPOS DA BACTÉRIA QUE CAUSA MENINGITE EM SUA FORMA MAIS AGUDA, A MENINGOCOCCEMIA. DEPENDENDO DA CIRCUNSTÂNCIA, A LETALIDADE PODE CHEGAR A 70% EM CASO DE INFECÇÃO.

JÁ OS MUNICÍPIOS COM OS PIORES ÍNDICES EM RELAÇÃO À INFLUENZA PARA IDOSOS SÃO ALTO BOA VISTA (17,42%), GENERAL CARNEIRO (17,80%) E POXORÉU (25,20%). SEGUNDO O MINISTÉRIO DA SAÚDE, A VACINAÇÃO É A FORMA MAIS EFICAZ DE PREVENÇÃO CONTRA A GRIPE E SUAS COMPLICAÇÕES. O IMUNOBIOLÓGICO QUE É OFERECIDO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DURANTE A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE PROTEGE CONTRA OS TRÊS SUBTIPOS DO VÍRUS MAIS COMUNS DA GRIPE.

O OBJETIVO DO PROJETO É ELEVAR OS ÍNDICES DE VACINAÇÃO ENTRE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS NOS 42 MUNICÍPIOS COM AS MENORES TAXAS DE COBERTURA EM MATO GROSSO (30% DO ESTADO). ALÉM DE DAR SUBSÍDIOS AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA PARA QUE ATUEM JUNTO AO PODER PÚBLICO LOCAL, O MONITORAMENTO VISA AINDA SENSIBILIZAR A POPULAÇÃO SOBRE A EFICÁCIA DAS VACINAS. O RANKING É ELABORADO POR TIPO DE IMUNIZANTE E PODE SER CONSULTADO AQUI .

AS INFORMAÇÕES SÃO REPASSADAS MENSALMENTE PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT) E O RANKING É DIVULGADO A CADA 90 DIAS. NESTA QUINTA EDIÇÃO, OS ÍNDICES SE REFEREM À APLICAÇÃO DE 17 VACINAS, QUE TÊM COMO PÚBLICO-ALVO MENORES DE UM ANO (BCG, FEBRE AMARELA, MENINGOCOCO C, PENTAVALENTE, PNEUMOCÓCICA, POLIOMIELITE E ROTAVÍRUS), MENORES DE DOIS ANOS (HEPATITE A, TRÍPLICE VIRAL E VARICELA), CRIANÇAS E ADOLESCENTES (HPV FEMININO, HPV MASCULINO, MENINGOCÓCICA ACWY 11 ANOS, MENINGOCÓCICA ACWY 12 ANOS, MENINGOCÓCICA ACWY 13 ANOS E MENINGOCÓCICA ACWY 14 ANOS) E IDOSOS (INFLUENZA).

AÇÕES SÃO APRESENTADAS EM FÓRUM DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL

AS AÇÕES REALIZADAS PELO NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO – VIDA PLENA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO FORAM APRESENTADAS NESTA QUARTA-FEIRA (09), NA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO FÓRUM NACIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). A EXPOSIÇÃO FOI REALIZADA PELA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, CLAIRE VOGEL DUTRA.

O ENCONTRO TAMBÉM CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DA ASSESSORA JURÍDICA ROSIMAR CAETANO MARINO MORETTI E DA EQUIPE DO VIDA PLENA. A ASSESSORA JURÍDICA E A SUBPROCURADORA-GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, HELLEN ULIAM KURIKI, INTEGRAM A COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE RISCO À SAÚDE MENTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

DURANTE A EXPLANAÇÃO, A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA EXPLICOU QUE OS CONCEITOS NORTEADORES DO NÚCLEO VIDA PLENA SÃO A PROMOÇÃO E A PREVENÇÃO DA SAÚDE. AO TODO, SÃO QUATRO FRENTES: MELHORIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO, CAMPANHA E SENSIBILIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E SAÚDE NO TRABALHO.

ENTRE AS MELHORIAS IMPLEMENTADAS NO AMBIENTE DE TRABALHO, CLAIRE VOGEL DUTRA SALIENTOU O APOIO TÉCNICO NO PLANEJAMENTO E AMPLIAÇÃO DA SALA DE ATENDIMENTO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL VIDA PLENA; DISPONIBILIZAÇÃO DE FRALDÁRIOS; SALA DE AMAMENTAÇÃO; ESPAÇOS VIDA PLENA NA CAPITAL E EM ALGUMAS UNIDADES DO INTERIOR, ESPAÇO CONVIVER (PGJ) E DISTRIBUIÇÃO DE MOUSE PADS ERGONÔMICOS.

NA FRENTE INTEGRAÇÃO, FORAM DESTACADAS A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE INTEGRAÇÃO E APOIO À GESTÃO DE PESSOAS ÀS UNIDADES MINISTERIAIS; EVENTO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, REUNIÕES DE POLO E EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MULHERES, DIA DAS MÃES E DIA DOS PAIS.

EM RELAÇÃO À FRENTE III, RELACIONADA À SAÚDE NO TRABALHO, QUE VISA ESTIMULAR O CUIDADO COM A SAÚDE FÍSICA, PSICOLÓGICA E SOCIAL DOS INTEGRANTES DA INSTITUIÇÃO, A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA CITOU AS INTERVENÇÕES MULTIPROFISSIONAIS ÀS DEMANDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS, REALIZAÇÃO DE PESQUISAS PARA MAPEAMENTOS DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DOS INTEGRANTES, REALIZAÇÃO DE DIÁLOGOS EM SAÚDE MENTAL, ENTRE OUTRAS.

NA QUARTA E ÚLTIMA FRENTE, VOLTADA À SENSIBILIZAÇÃO, A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA DESTACOU A REALIZAÇÃO DE PELO MENOS SETE CAMPANHAS, ALÉM DA DISTRIBUIÇÃO DE CANECA DO PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE, CURSO DE FORMAÇÃO AOS NOVOS MEMBROS E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA LIDERANÇA.

O RELATÓRIO DE AÇÕES INCLUIU AINDA OS PROJETOS E PROGRAMAS IMPLEMENTADOS, A EXEMPLO DO ATIVAMENTE E RENASCER, ALÉM DAS POLÍTICAS E NORMAS REGULAMENTADAS SOBRE EQUIDADE DE GÊNERO, ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LABORAL, INCLUSÃO, ENTRE OUTRAS.

ARQUIVO(S) ANEXADO(S)

A%C3%A7%C3%B5ES%20S%C3%A3o%20APRESENTADAS%20EM%20F%C3%B3RUM%20DE%20ATEN%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20SA%C3%BADE%20MENTAL.MP3

MPMT PROMOVE REUNIÃO PARA EVITAR PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE

APÓS RECEBER DIVERSAS RECLAMAÇÕES RELATIVAS À SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ E PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE, A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL - TUTELA COLETIVA DA SAÚDE PROMOVEU UMA REUNIÃO AMPLIADA, NA TARDE DE SEGUNDA-FEIRA (7), VISANDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA GARANTIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). CERCA DE 50 PESSOAS PARTICIPARAM DO ENCONTRO REALIZADO NA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CUIABÁ.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA MILTON MATTOS DA SILVEIRA NETO INICIOU RELATANDO AS REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS DE ATRASOS NOS REPASSES DE VALORES A HOSPITAL FILANTRÓPICO; ATRASOS NO PAGAMENTO DA CONSTRUTORA QUE EXECUTA A OBRA DO CENTRO MÉDICO INFANTIL NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ (HPSMC); RISCO DE PARALISAÇÃO DAS CIRURGIAS ELETIVAS NO HPSMC; RISCO DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGENS NAS UNIDADES DE SAÚDE; RISCO DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) DA ALA PEDIÁTRICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ (HMC); ENTRE OUTROS.

O INTEGRANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (MPMT) LEMBROU QUE O MUNICÍPIO DE CUIABÁ CELEBOU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) COM A INSTITUIÇÃO NO FIM DE 2023, VISANDO A MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, E QUE EM 2024 PACTUOU TERMO DE COMPROMISSO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-MT), RESULTADO DE UMA MESA TÉCNICA INSTAURADA TAMBÉM PARA GARANTIR ATENDIMENTOS NA SAÚDE. PONDEROU QUE, MESMO DIANTE DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS, A SAÚDE TEM ENFRENTADO GRAVES PROBLEMAS, SOBRETUDO EM RAZÃO DA FALTA DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

CONFORME APRESENTADO DURANTE A REUNIÃO, OS REPASSES PACTUADOS PELO ESTADO ESTÃO SENDO FEITOS REGULARMENTE. PARA O PROMOTOR DE JUSTIÇA, O CERNE DO PROBLEMA ESTÁ NA GESTÃO DO MUNICÍPIO. MILTON MATTOS INFORMOU QUE UMA PERÍCIA TÉCNICA REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSTATOU UM DÉFICIT NO REPASSE DE RECURSOS PREVISTOS NA LOA PARA A SAÚDE. “JÁ ESTIVE DUAS VEZES NO GABINETE DO PREFEITO PARA QUESTIONAR O PORQUÊ DE O REPASSE INTEGRAL PREVISTO NA LOA NÃO ESTAR SENDO FEITO. DISSE QUE, SE PROVAR HAVER UM DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO, IREMOS ENTENDER. MAS, A PRINCÍPIO, NADA NESSE SENTIDO FOI APONTADO E POR ISSO INSISTIMOS EM SABER A RAZÃO PELA QUAL ESSES RECURSOS NÃO CHEGAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CAUSANDO DESESPERO”, ASSEVEROU.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, DEIVER TEIXEIRA, JUSTIFICOU AS DIFICULDADES FINANCEIRAS ENFRENTADAS PELO MUNICÍPIO, QUE TRABALHA COM UM DÉFICIT MENSAL DE R\$ 20 MILHOES. INFORMOU QUE ESTÁ COBRANDO O REPASSE INTEGRAL DA LOA E APONTOU TENTATIVAS DE RESOLVER O PROBLEMA. DISSE TAMBÉM HAVER UMA DIVERGÊNCIA COM RELAÇÃO AO REPASSE PREVISTO NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MPMT NO FIM DE 2023, UMA VEZ QUE OS RECURSOS SÃO DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL E, NA DISTRIBUIÇÃO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, NÃO SOBRA NA INTEGRALIDADE O VALOR ACORDADO DE R\$ 5 MILHOES PARA REPASSE A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE.

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO VALTER ALBANO DA SILVA DISSE NÃO ENTENDER COMO HÁ UMA DISPOSIÇÃO DE ADMINISTRAR ALGO TÃO DESORGANIZADO COMO O FINANCIAMENTO, PLANEJAMENTO E PRIORIZAÇÃO DA SAÚDE EM CUIABÁ. DEFENDEU QUE, SE ESTÁ PACTUADO O REPASSE DE R\$ 5 MILHOES PARA A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE, O MUNICÍPIO DEVE CUMPRIR INDEPENDENTEMENTE DA FONTE DO RECURSO. E REFORÇOU QUE, NA MESA TÉCNICA INSTAURADA PELO TCE-MT COM A FINALIDADE DE BUSCAR SOLUÇÕES PARA O PAGAMENTO DE DIVIDAS DA PREFEITURA DE CUIABÁ JUNTO À EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE, FICOU ACORDADO O PAGAMENTO DA DESPESA CORRENTE, BEM COMO AUDITAR E CERTIFICAR O PASSIVO.

RELATOR DA MESA TÉCNICA E DAS CONTAS ANUAIS DE CUIABÁ, O CONSELHEIRO DO TCE-MT JOSÉ CARLOS NOVELLI APRESENTOU QUE, DE MAIO A SETEMBRO DESTES ANO, O MUNICÍPIO DEIXOU DE REPASSAR À EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE CERCA DE R\$ 18,3 MILHOES, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO DO ÓRGÃO. CONSIGNOU QUE O TRIBUNAL DE CONTAS TEM COMPETÊNCIA PARA TOMAR UMA SÉRIE DE MEDIDAS, QUE IRÁ NOTIFICAR O PREFEITO EMANUEL PINHEIRO PARA QUE APRESENTE JUSTIFICATIVA NO PRAZO DE CINCO DIAS E QUE, POSTERIORMENTE, EXIGIRÁ O CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO PACTUADO NA MESA TÉCNICA.

NO TÉRMINO DO ENCONTRO, FICOU DELIBERADA UMA NOVA REUNIÃO PARA O DIA 30 DE OUTUBRO, ÀS 14H30, NO TCE-MT, INCLUINDO A PARTICIPAÇÃO DOS GESTORES DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DO ESTADO. “A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O MUNICÍPIO ESTIVER FAZENDO O SEU DEVER DE CASA, REPASSANDO TODOS OS VALORES DEVIDOS CONFORME A LOA, FAZENDO A GESTÃO E MESMO ASSIM ESTIVER FALTANDO RECURSOS, TEREMOS A COMPROVAÇÃO DE QUE REALMENTE O MUNICÍPIO NÃO CONSEGUE SOZINHO E PRECISA DO ESTADO. NESTE CASO, PROMOVEREMOS UMA INTERLOCUÇÃO JUNTO AO GOVERNO VISANDO MELHORAR O COFINANCIAMENTO. O QUE NÃO PODÉMOS É COBRAR DO ESTADO SE A PREFEITURA NÃO REPASSA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O QUE ESTÁ NA LEI”, GARANTIU MILTON MATTOS DA SILVEIRA NETO.

TAMBÉM PARTICIPARAM DA REUNIÃO O DEPUTADO ESTADUAL DR. JOÃO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO (ALMT), O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, JULIANO SILVA MELO, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MÁRCIO ALVES PUGA, O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO, O CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, EDER GALICIANI, SERVIDORES DA SAÚDE, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA EQUIPE DE APOIO E MONITORAMENTO DO TAC.

TEMA 6 - STF

TEMA 6 - DEVER DO ESTADO DE FORNECER MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO A PORTADOR DE DOENÇA GRAVE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA COMPRA-LO.

TESE: 1. A AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DE MEDICAMENTO NAS LISTAS DE DISPENSAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (RENAME, RESME, REMUME, ENTRE OUTRAS) IMPEDE, COMO REGRA GERAL, O FORNECIMENTO DO FÁRMACO POR DECISÃO JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DO CUSTO. 2. É POSSÍVEL, EXCEPCIONALMENTE, A CONCESSÃO JUDICIAL DE MEDICAMENTO REGISTRADO NA ANVISA, MAS NÃO INCORPORADO ÀS LISTAS DE DISPENSAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DESDE QUE PREENCHIDOS, CUMULATIVAMENTE, OS SEGUINTE REQUISITOS, CUJO ÔNUS PROBATÓRIO INCUMBE AO AUTOR DA AÇÃO: (A) NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ITEM '4' DO TEMA 1234 DA REPERCUSSÃO GERAL; (B) ILEGALIDADE DO ATO DE NÃO INCORPORAÇÃO DO MEDICAMENTO PELA CONITEC, AUSÊNCIA DE PEDIDO DE INCORPORAÇÃO OU DA MORA NA SUA APRECIACÃO, TENDO EM VISTA OS PRAZOS E CRITÉRIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 19-Q E 19-R DA LEI Nº 8.080/1990 E NO DECRETO Nº 7.646/2011; (C) IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO MEDICAMENTO CONSTANTE DAS LISTAS DO SUS E DOS PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS; (D) COMPROVAÇÃO, À LUZ DA MEDICINA BASEADA EM EVIDÊNCIAS, DA EFICÁCIA, ACURÁCIA, EFETIVIDADE E SEGURANÇA DO FÁRMACO, NECESSARIAMENTE RESPALDADAS POR EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS DE ALTO NÍVEL, OU SEJA, UNICAMENTE ENSAIOS CLÍNICOS RANDOMIZADOS E REVISÃO SISTEMÁTICA OU META-ANÁLISE; (E) IMPRESCINDIBILIDADE CLÍNICA DO TRATAMENTO, COMPROVADA MEDIANTE LAUDO MÉDICO FUNDAMENTADO, DESCREVENDO INCLUSIVE QUAL O TRATAMENTO JÁ REALIZADO; E (F) INCAPACIDADE FINANCEIRA DE ARCAR COM O CUSTEIO DO MEDICAMENTO. 3. SOB PENA DE NULIDADE DA DECISÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 489, § 1º, INCISOS V E VI, E ARTIGO 927, INCISO III, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O PODER JUDICIÁRIO, AO APRECIAR PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS NÃO INCORPORADOS, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE: (A) ANALISAR O ATO ADMINISTRATIVO COMISSIVO OU OMISSIVO DE NÃO INCORPORAÇÃO PELA CONITEC OU DA NEGATIVA DE FORNECIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, À LUZ DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO E DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, ESPECIALMENTE A POLÍTICA PÚBLICA DO SUS, NÃO SENDO POSSÍVEL A INCURSÃO NO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO; (B) AFERIR A PRESENÇA DOS REQUISITOS DE DISPENSAÇÃO DO MEDICAMENTO, PREVISTOS NO ITEM 2, A PARTIR DA PRÉVIA CONSULTA AO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO PODER JUDICIÁRIO (NATJUS), SEMPRE QUE DISPONÍVEL NA RESPECTIVA JURISDIÇÃO, OU A ENTES OU PESSOAS COM EXPERTISE TÉCNICA NA ÁREA, NÃO PODENDO FUNDAMENTAR A SUA DECISÃO UNICAMENTE EM PRESCRIÇÃO, RELATÓRIO OU LAUDO MÉDICO JUNTADO AOS AUTOS PELO AUTOR DA AÇÃO; E (C) NO CASO DE DEFERIMENTO JUDICIAL DO FÁRMACO, OFICIAR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA AVALIAREM A POSSIBILIDADE DE SUA INCORPORAÇÃO NO ÂMBITO DO SUS.

ATUALIZAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

LEI Nº 15.009, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Lei nº 13.733, de 16 de novembro de 2018, para instituir o Outubrinho Rosa, a ser realizado no mês de outubro.

Portaria GM/MS Nº 5.634, DE 25 DE outubro DE 2024 Define o valor dos repasses de recursos federais aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde, referente ao exercício de 2024.

PORTARIA GM/MS Nº 5.622, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

RESOLUÇÃO Nº 763, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024. Dispõe sobre a composição e o funcionamento da Câmara Técnica de Saúde Digital e Comunicação em Saúde, bem como as atribuições de seus membros.

Portaria GM/MS Nº 5.508, DE 24 DE outubro DE 2024 Altera os Anexos I, IX, X e XI mencionados nos Arts. 2º, 5º, 6º e Art. 7º da Portaria GM/MS nº 4.311, de 7 de junho de 2024, que credencia municípios a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes e serviços de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

ATUALIZAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Portaria GM/MS Nº 5.632, DE 25 DE outubro DE 2024 Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Portaria GM/MS Nº 5.632, DE 25 DE outubro DE 2024 Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

PORTARIA SECTICS/MS Nº 51, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024 Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, pertuzumabe e trastuzumabe em dose fixa subcutânea para o tratamento metastático de pacientes com câncer de mama HER2-positivo em primeira linha.

PORTARIA GM/MS Nº 5.626, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Portaria GM/ms Nº 5.631, DE 25 DE outubro DE 2024 Habilita Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de recursos do Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/Aids), da Tuberculose, das Hepatites Virais e das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).

EQUIPE CAO - SAÚDE

MILTON MATTOS DA SILVEIRA NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA E COORDENADOR

THIAGO SCARPELLINI VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA E COORDENADOR ADJUNTO

JESSICA DE LIMA MAGALHÃES SILVA
AUXILIAR MINISTERIAL